



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 040/2025.

EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.



A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 040/2025, que institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Casimiro de Abreu/RJ, e dá outras providências.

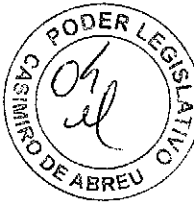
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 040/2025

EM XX DE XXXXX DE 2025.

EMENTA: Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Casimiro de Abreu/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu/RJ, a Loteria Municipal de Casimiro de Abreu, serviço público de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, com a finalidade de promover a arrecadação de recursos para investimento em áreas essenciais da administração pública municipal.

§1º. A Loteria Municipal poderá explorar as seguintes modalidades, nos termos da legislação federal vigente:

- I – Loteria passiva: aquela em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;
- II – Jogos de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
- III – Loteria instantânea: modalidade que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação;
- IV – Loteria de prognósticos esportivos: aquela em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;
- V – Demais modalidades autorizadas por legislação federal, conforme definido no art. 14, § 1º da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

§2º. A exploração da Loteria poderá ser feita diretamente pelo Município ou por meio de Parceria Público Privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em lei, mediante licitação.

§3º. A presente lei observa a regulação dos serviços lotéricos estabelecida em legislação federal, sobretudo a Lei nº 6.259/1944, arts. 33 e seguintes do Decreto-lei nº 204/1967, Lei nº 13.756/2018 e Lei nº 14.790/2023.

§4º. Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do Município de Casimiro de Abreu, e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma *on line*.

§5º. A Loteria Municipal de Casimiro de Abreu operará sob o nome fantasia de "LOTARIA DO POETA", ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para o registro do nome fantasia nos órgãos competentes.

Art. 2º. O Município de Casimiro de Abreu/RJ será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal que reger a competência da matéria

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/3E64-2A7B-6A00-5CA0> e informe o código 3E64-2A7B-6A00-5CA0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. A concessão do serviço de loteria será precedida de licitação pública nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável conforme interesse público devidamente justificado.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal, descontados os custos operacionais e prêmios, serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura
- VI – Esportes e Lazer.

§1º. Os percentuais de destinação e sua aplicação específica serão definidos em regulamento.

§2º. Os recursos serão centralizados em Fundo Municipal da Loteria de Casimiro de Abreu, a ser instituído por lei, com regras próprias de gestão e controle orçamentário.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com alíquota definida na legislação municipal vigente.

Paragrafo único. A Secretaria da Fazenda disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais, no que dispôr a lei federal sobre a tributação de premiações lotéricas.

Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, que poderá celebrar instrumento jurídico cabível, na forma da lei, com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos e na aplicação dos recursos, com publicação de relatórios no Portal da Transparência.

Art. 8º. O Município prestará contas da arrecadação, gestão e aplicação dos recursos da Loteria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ).

Art. 9º. O descumprimento das obrigações contratuais pela empresa concessionária ou dos deveres funcionais por agentes públicos implicará aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art.10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/3E64-2A7B-6A00-5CA0> e informe o código 3E64-2A7B-6A00-5CA0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E64-2A7B-6A00-5CA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 08/09/2025 18:34:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/3E64-2A7B-6A00-5CA0>